



## EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2.025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2.025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Pontal, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) Rua Guilherme Silva, 377, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designado Agente de Contratações o servidor **Guilherme Silva Teixeira Bassi**, em conformidade com a Portaria 145/2.025, de 11 de agosto de 2.025.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, tem por objeto **Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização, arrecadação e gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no município de Pontal/SP, incluindo treinamento dos servidores municipais e a utilização de sistemas operacionais e gerenciais adequados** visando à contratação mais vantajosa, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da **IN SEGES/ME nº 67/2021**.

1.2. Integram este Edital, como parte inseparável: **Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato/OR/NE; Anexo III– Declarações; Anexo IV – Modelo de Proposta;**

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, 11, 18, 72 a 75 e correlatos).

2.2. **IN SEGES/ME nº 67/2021**, que regulamenta a **Dispensa Eletrônica** no âmbito federal e serve como **boas práticas** para demais entes; aplica-se subsidiariamente, sem prejuízo das normas municipais.

2.3. Demais normas pertinentes, inclusive legislação setorial, e **jurisprudência/boas práticas do TCU**.

#### 3. DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

3.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados no **PNCP** e no **sistema eletrônico** adotado pelo Município.

3.2. **Prazo para envio de propostas: até 24/09/2025 às 08:59 (horário de Brasília).**

3.3. **Abertura/Análise: 24/09/2025 às 09:00H**

3.4. **Esclarecimentos/Impugnações: até 2 dia útil** antes do prazo final de propostas, exclusivamente via sistema, as respectivas **Respostas** serão publicadas no PNCP/sistema.

#### 4. DO AMBIENTE ELETRÔNICO

4.1. A participação ocorrerá **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), com autenticação e observância do respectivo **Manual/Guia**.

4.2. O envio de proposta implica **ciência e aceitação integral** das condições deste Edital e anexos.

4.3. Em caso de **disputa/lances** (se adotado), observar-se-á a dinâmica prevista no Termo de Referência/IN 67/2021 (modo de disputa aberto/fechado quando couber à dispensa).

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar interessados que atendam integralmente às condições deste Edital.

5.2. É **vedada** a participação de empresas suspensas/impedidas, declaradas inidôneas, em recuperação judicial/falência sem condições de contratar, ou com **conflito de interesses**.

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. **Proposta Comercial** no sistema, contendo: preço unitário/global; **memória de cálculo** (se aplicável); **marca/modelo; condições de fornecimento** (prazo, local, frete, garantia, assistência técnica); **validade mínima de 60 dias**.

6.2. Em casos de **serviços continuados**, anexar **planilhas de custos e composições** quando cabível.

6.3. Critério de julgamento: **menor preço global**.

#### 7. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



- 7.1. O Agente de Contratação poderá **negociar** a proposta melhor classificada para buscar a vantajosidade, registrando tudo no processo.
- 7.2. Serão desclassificadas propostas: **inexequíveis**, em desacordo com o TR, sem especificação suficiente, ou com **preços manifestamente discrepantes** dos parâmetros de mercado (pesquisa, painéis).
- 7.3. Admitida **readequação formal** da proposta vencedora para espelhar o resultado (sem alterar essência do lance).

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

- 8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

8.18. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **Instrumento:** Contrato administrativo/OR/NE, conforme Anexo II.

9.2. **Prazo de execução/vigência:** 12 meses.

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, com a nota fiscal.

10.2. Bens em desacordo deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias, sem custo para a Administração.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após conferência de qualidade e quantidade.

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e funcionamento do objeto.

#### **Liquidação**

10.5. Após o recebimento da nota fiscal, a Administração terá até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

10.6. Notas fiscais com erro ou pendências ficarão sobrestadas até regularização, sem ônus ao Contratante.

10.7. O pagamento dependerá da comprovação da regularidade fiscal do Contratado.

#### **Pagamento**

10.8. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa.

10.9. O atraso dará direito à atualização monetária pelo IPCA.

10.10. O pagamento será realizado por ordem bancária, com retenções tributárias previstas em lei.

10.11. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar a condição para não sofrer retenção.

### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O Contratado estará sujeito a sanções caso dê causa à inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentos falsos, prática de fraude ou atos lesivos à Administração.

11.2. As sanções possíveis são:

a) **Advertência**, nos casos de menor gravidade;

b) **Multa**, por atraso ou descumprimento, até 30% do valor da contratação;

c) **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos de descumprimento grave;

d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos de fraude, falsidade ou má-fé.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Antes da aplicação de multa ou sanção mais grave, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

11.5. As sanções não afastam a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração.

### **12. RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) por motivo de interesse público, devidamente justificado;

c) por descumprimento de cláusulas contratuais pelo Contratado;

d) por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

12.2. A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão não afasta a responsabilidade do Contratado quanto a prejuízos causados à Administração.

### **13. REAJUSTES**



- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou orçamento estimado.
- 13.2. Após esse período, mediante solicitação do Contratado, poderá haver reajuste pelo índice **IPCA/IBGE**, aplicável apenas às obrigações futuras.
- 13.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses em relação ao último aplicado.
- 13.4. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice previsto, será adotado o que a legislação indicar, ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes em termo aditivo.
- 13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE EXEQUIBILIDADE**

10.1. A Administração poderá **solicitar demonstrações de exequibilidade** (composições, custos, produtividade), especialmente quando o preço for **muito inferior** aos referenciais. (Boas práticas TCU).

#### **11. DAS REGRAS DE IMPUGNAÇÃO**

- 11.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** o Edital até **2 dias úteis** anterior ao prazo final de propostas, exclusivamente via sistema/PNCP; pedidos de **esclarecimento** no mesmo prazo.
- 11.2. As respostas **integram** este Edital e **vinculam** os participantes.

#### **12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP/MEI)**

12.1. Aplicam-se os benefícios de **empate ficto** e **regularização fiscal tardia** nos termos da legislação vigente e conforme **Lei Complementar nº 123/2006** e correlatas (**5 dias úteis** prorrogáveis por igual período, quando cabível).

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com base na Lei 14.133, na **IN 67/2021** e nas **boas práticas orientadas pelo TCU/AGU**.

Pontal, 16 de setembro de 2025.

**ABNEVALDO NEVES SILVA**  
Secretário Geral de Governo  
Ordenador de Despesas



## TERMO DE REFERENCIA - TR

(A elaboração do TR, em conformidade com a lei 14.133/21, exige atenção a diversos pontos cruciais para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório. O TR é um documento essencial que detalha o objeto da contratação, suas especificações e requisitos, servindo de base para a elaboração do Edital e a seleção da proposta mais vantajosa).

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no município de Pontal Estado de São Paulo, incluindo treinamento do pessoal da prefeitura (fiscais e outros envolvidos) e utilização de sistemas operacionais e gerenciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### **Justificativa da necessidade**

Necessidade: O município Pontal - SP necessita aprimorar a gestão do ITR para aumentar a arrecadação, garantir a justiça fiscal e cumprir as obrigações legais;

Problema: Deficiências na fiscalização, lançamento, cobrança e controle do ITR, decorrentes da falta de capacitação técnica do pessoal e da utilização de sistemas inadequados;

#### Benefícios:

- Aumento da arrecadação do ITR.
- Melhora na eficiência da gestão do imposto.
- Capacitação do pessoal da prefeitura.
- Modernização dos processos de trabalho.
- Cumprimento da legislação vigente

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **Requisitos para a contratação**

- **Qualificação técnica:**
  - Comprovação de experiência na prestação de serviços similares.
  - Apresentação de atestados de capacidade técnica.
  - Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- **Qualificação econômico-financeira:**
  - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
  - Comprovação de regularidade fiscal.
- **Requisitos específicos:**
  - Conhecimento da legislação do ITR.
  - Domínio de sistemas operacionais e gerenciais para o ITR.
  - Capacidade de ministrar treinamentos.

#### **Critérios de aceitação**

- Atestado de conclusão do treinamento do pessoal da prefeitura.



- Implantação e funcionamento dos sistemas operacionais e gerenciais.
- Aprovação dos relatórios e pareceres técnicos.
- Satisfação dos usuários dos serviços

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Descrição do Serviço a ser executado

###### Diagnóstico da situação atual:

- Análise da legislação municipal do ITR.
- Levantamento dos processos de trabalho existentes.
- Avaliação da infraestrutura tecnológica disponível.
- Identificação das necessidades de treinamento.

###### Treinamento do pessoal:

- Elaboração de plano de treinamento customizado.
- Realização de cursos, workshops e palestras sobre:
- Legislação do ITR (federal e municipal).
- Técnicas de fiscalização e lançamento.
- Utilização de sistemas operacionais e gerenciais.
- Procedimentos de cobrança e controle.
- Fornecimento de material didático e suporte técnico.

###### Suporte técnico:

- Atendimento telefônico e online para solucionar dúvidas e problemas.
- Manutenção e atualização dos sistemas.
- Acompanhamento da legislação e adaptação dos sistemas.

###### Consultoria:

- Assessoria técnica para a gestão do ITR.
- Elaboração de pareceres e estudos técnicos.
- Participação em reuniões e audiências públicas.

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

##### 5.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;



- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**5.1.3.** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**5.1.4.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

**5.1.5.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade ao Município de Pontal.

**5.1.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**5.1.7.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

**5.1.8.** Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **5.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.2.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.4. A sanção prevista na letra “a” do item 5.2.2. “advertencia” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 desse Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.2.5. A sanção prevista na letra “b” do item 5.2.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco decimos de por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

5.2.6. A sanção prevista na letra “c” do item 5.2.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 5.2.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.2.7. A sanção prevista na letra “d” do item 5.2.2. (declaração de inidoneidade para licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 5.2.1. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” no item 10.1 deste termo de referência que justifica imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 5.2.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de



3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.2.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.2.2. (declaração de inidoneidade ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

5.2.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 5.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 5.2.2 (multa) deste Termo de Referência.

5.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.2.11. A aplicação das sanções previstas no item 5.2.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 5.2.2, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.2.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 5.2.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.2.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.2.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.2.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do Consórcio.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- Comprovação da execução do serviço prestado pelo fiscal do referido contrato;
- O pagamento será de forma mensal, diante emissão da nota fiscal, referente ao mês de execução, juntamente com toda documentação prevista para liberação do recurso;

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- Menor preço



**7.2. Forma de fornecimento**

A prestação de serviço será mensal, atendendo a necessidade da municipalidade.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Atraves da media dos orcamento apresentados, temos como estimativa o valor de R\$66.000,00.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

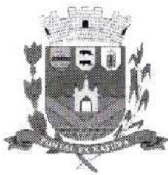
9.2. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada ao Departamento de Licitações do município.

PONTAL, 08 de agosto de 2025

**Danilo Augusto dos Santos**  
Diretor do Departamento de Convênios

**Waldirene Liporini Isaias Ferreira**  
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento



## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

(É uma etapa fundamental no planejamento de compras e contratações na administração pública, conforme a Lei 14.133/21. O ETP visa identificar e analisar a necessidade da contratação, definir a melhor solução e avaliar sua viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental).

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Órgão ou entidade demandante: Secretaria da Fazenda e Planejamento
- Responsáveis pelas informações do ETP: Danilo Augusto dos Santos

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no município de Pontal Estado de São Paulo, incluindo treinamento do pessoal da prefeitura (fiscais e outros envolvidos) e utilização de sistemas operacionais e gerenciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

#### 2.1. Justificativa da necessidade

Necessidade: O município Pontal - SP necessita aprimorar a gestão do ITR para aumentar a arrecadação, garantir a justiça fiscal e cumprir as obrigações legais;

Problema: Deficiências na fiscalização, lançamento, cobrança e controle do ITR, decorrentes da falta de capacitação técnica do pessoal e da utilização de sistemas inadequados;

Benefícios:

- Aumento da arrecadação do ITR.
- Melhora na eficiência da gestão do imposto.
- Capacitação do pessoal da prefeitura.
- Modernização dos processos de trabalho.
- Cumprimento da legislação vigente

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Não se aplica.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos para a contratação

- **Qualificação técnica:**
  - Comprovação de experiência na prestação de serviços similares.
  - Apresentação de atestados de capacidade técnica.
  - Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.



- **Qualificação econômico-financeira:**
  - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
  - Comprovação de regularidade fiscal.
- **Requisitos específicos:**
  - Conhecimento da legislação do ITR.
  - Domínio de sistemas operacionais e gerenciais para o ITR.
  - Capacidade de ministrar treinamentos.

#### **4.2. Critérios de aceitação**

- Atestado de conclusão do treinamento do pessoal da prefeitura.
- Implantação e funcionamento dos sistemas operacionais e gerenciais.
- Aprovação dos relatórios e pareceres técnicos.
- Satisfação dos usuários dos serviços

#### **4.3. Descrição do Serviço a ser executado**

##### **Diagnóstico da situação atual:**

- Análise da legislação municipal do ITR.
- Levantamento dos processos de trabalho existentes.
- Avaliação da infraestrutura tecnológica disponível.
- Identificação das necessidades de treinamento.

##### **Treinamento do pessoal:**

- Elaboração de plano de treinamento customizado.
- Realização de cursos, workshops e palestras sobre:
  - Legislação do ITR (federal e municipal).
  - Técnicas de fiscalização e lançamento.
  - Utilização de sistemas operacionais e gerenciais.
  - Procedimentos de cobrança e controle.
  - Fornecimento de material didático e suporte técnico.

##### **Suporte técnico:**

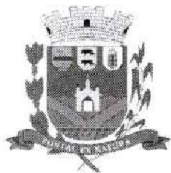
- Atendimento telefônico e online para solucionar dúvidas e problemas.
- Manutenção e atualização dos sistemas.
- Acompanhamento da legislação e adaptação dos sistemas.

##### **Consultoria:**

- Assessoria técnica para a gestão do ITR.
- Elaboração de pareceres e estudos técnicos.
- Participação em reuniões e audiências públicas.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizada pesquisa de preços com a apresentação de 03 (três) orçamentos físicos, apresentados em anexo a este instrumento, com os devidos dados, abaixo apresentados:



EMPRESA	ORÇAMENTO/MÊS	VALOR GLOBAL EM 12 MESES
APC – Avaliações Patrimoniais e Consultoria S/C LTDA	R\$6.000,00	R\$72.000,00
GEOIDAL TOPOGRAFIA	R\$5.500,00	R\$66.000,00
HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA	R\$5.000,00	R\$60.000,00

### 5.1. Escolha da melhor solução

- Menor valor

### 5.2. Justificativa da melhor solução

Objetiva-se a Economicidade, com a escolha apresentada, de forma que se garanta uma gestão eficiente dos recursos públicos, buscando a menor utilização de recursos financeiros possível para alcançar os objetivos desejados, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 6.1. Resultados pretendidos

- Aumento da arrecadação do ITR.
- Melhora na eficiência da gestão do imposto.
- Capacitação do pessoal da prefeitura.
- Modernização dos processos de trabalho.
- Cumprimento da legislação vigente

### 6.2. Estimativa do valor da contratação

Através da media dos 03 (três) valores apresentados, temos a estimativa em valor de R\$66.000,00.

### 6.3. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- Global

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optamos pelo não parcelamento da contratação, em razão:

- Complexidade técnica



Em objetos com alta complexidade técnica, o parcelamento pode dificultar a execução e fiscalização, além de exigir a contratação de diversos especialistas.

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- Não se aplica.

#### 9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADAS

A empresa fornecedora deverá obedecer às normas de qualidade e de segurança ambiental, adquirindo e fornecendo produtos certificados e autorizados para circulação no mercado nacional por entidades reguladoras. Possíveis impactos ambientais causados posteriormente ao fornecimento do serviço serão de responsabilidade do município.

#### 10. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade do município em adquirir o serviço acima mencionado e discriminado neste instrumento,

Considerando a modalidade de contratação exposta como eficaz para a municipalidade,

**Atesta-se como viável** a presente contratação pretendida.

Pontal- SP, aos 08 de Agosto de 2025

**Danilo Augusto dos Santos**

**Diretor do Departamento de Convênios**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº«ATA\_DE\_REGISTRO\_DE\_PREÇOS»  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº«PREGÃO\_ELETRÔNICO»  
(Processo Administrativo nº«PROCESSO»)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
«ATA\_DE\_REGISTRO\_DE\_PREÇOS», QUE FAZEM ENTRE  
SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA «FORNECEDOR»  
COM O OBJETIVO DE «OBJETO»

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) «FORNECEDOR», inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº«CNPJ», sediado(a) na«ENDEREÇO», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «REPRESENTANTE» «CARGO», portador do Rg nº«RG» e do CPF nº«CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1» conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº «PROCESSO» e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a)[Pregão Eletrônico] **OU** [Concorrência]**OU**[Dispensa de Licitação]**OU**[Inexigibilidade de Licitação]nºXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de «OBJETO», nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

[O Edital da Licitação]**OU**[A Autorização de Contratação Direta]**OU**[O Aviso de Dispensa Eletrônica];

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a)**[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$**xxxxxx** (**xxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R\$**xxxxxx** (**xxxxxxxx**).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação **ou para qualificação na contratação direta;**

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.**

Ficha n.º. Processo n.º.

Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BASICA

Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br); e pela Detentora da **Ata** «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: [gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br](mailto:gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br), conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA  
Prefeitura Municipal de Pontal/SP  
Contratante

\_\_\_\_\_  
«FORNECEDOR»  
«REPRESENTANTE»  
«CARGO»  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: «FORNECEDOR»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «ATA\_DE\_REGISTRO\_DE\_PREÇOS»

OBJETO: «**OBJETO**»

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, «DATA»

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATADA:

Nome: «**REPRESENTANTE**»

Cargo: «**CARGO**»

RG nº. «**RG**» CPF/ME sob nº. «**CPF**»

Endereço residencial completo: «**ENDEREÇO1**»

E-mail institucional:«**EMAIL**»

E-mail pessoal: «**EMAIL**»

Telefone(s): «**TELEFONE**»

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**DISPENSA ELETRONICA Nº. XXX**  
**PROCESSO Nº. XXX**

À Prefeitura Municipal de Pontal  
Setor de Licitações

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), cnpj \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, vem apresentar as declarações abaixo, sob as penas da lei:

**1. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [número], não se encontra impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**2. Declaração de inexistência de fato impeditivo**

Declaro que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima identificada no presente certame, estando apta a contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente.

**3. Declaração quanto ao trabalho do menor**

Declaro, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente**

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, acordo ou prática anticompetitiva com outro(s) licitante(s), nos termos das boas práticas de integridade e ética nas contratações públicas.

**5. Declaração de ciência e aceitação das condições do edital**

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

**6. Declaração negativa quanto à natureza jurídica vedada**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se caracteriza como associação privada, ainda que sem fins lucrativos, nem como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado vedada de participar do presente certame, conforme disposto edital.

**7. Declaração de veracidade das informações**

Declaramos que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas são verídicas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cientes de que a falsidade de qualquer dado poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis.

**8. (Opcional) Declaração de enquadramento como ME/EPP**

Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.



**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

**DISPENSA ELETRONICA Nº. XXX**  
**PROCESSO Nº. XXX**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	R\$	R\$

**VALOR TOTAL: R\$**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

**Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.**

**DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:**

**BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:**

**NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO**

**RG: CPF:**

**E-mail institucional: E-mail pessoal:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço: Telefone:**

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT